



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete da Juíza: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600860-56.2026.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal]

REQUERENTE: GENIVAL ALVES DA SILVA, AVANTE - ANTIGO PT DO B

Representante do(a) REQUERENTE: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - MA8738-A

RELATORA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura – RRC** formulado pelo **AVANTE** em favor de **GENIVAL ALVES DA SILVA**, para concorrer ao cargo de **Deputado Federal**, nas Eleições de 2026 (Id. 18899682).

No curso do feito, o candidato, por intermédio de seu advogado (Id. 18908150), apresentou **pedido de homologação de renúncia à candidatura** (Id. 18908140), acompanhado do respectivo **Termo de Renúncia** (Id. 18908141), no qual manifesta, de forma expressa, livre, consciente e inequívoca, sua vontade de não mais concorrer ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2026.

É o relatório. Decido.

O pedido comporta acolhimento.

Dispõe o **art. 69 da Resolução TSE nº 23.609/2019**, com a redação dada pela **Resolução TSE nº 23.754/2026**, que o ato de renúncia da candidata ou do candidato será expresso em documento datado, com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato, **ou eletronicamente, via Gov.br**.

O § 1º do mesmo dispositivo estabelece que o pedido de renúncia será apresentado ao juízo originário e juntado aos autos do pedido de registro da respectiva candidata ou do

respectivo candidato, **para homologação e atualização da situação no Sistema de Candidaturas**.

No caso dos autos, **GENIVAL ALVES DA SILVA** apresentou termo de renúncia datado de **19 de agosto de 2026** (Id. 18908141), no qual manifesta expressamente sua vontade de renunciar à candidatura ao cargo de Deputado Federal, requerendo a homologação do ato e a consequente atualização de sua situação no Sistema de Candidaturas – CAND.

A manifestação é expressa e inequívoca, inexistindo dúvida quanto à vontade do requerente de não mais participar do pleito eleitoral.

A renúncia constitui ato unilateral, personalíssimo e irretratável, produzindo efeitos a partir de sua manifestação válida, cabendo à Justiça Eleitoral, uma vez observados os requisitos formais previstos na legislação de regência, proceder à sua homologação e às anotações correspondentes.

Trata-se, efetivamente, de direito potestativo do candidato que não mais deseja participar da disputa eleitoral, não cabendo à Justiça Eleitoral perquirir as razões concretas que motivaram a retirada de sua candidatura, uma vez que a decisão decorre de manifestação voluntária, expressa e inequívoca de vontade.

Desse modo, a renúncia supervenientemente apresentada **esvazia o objeto do presente requerimento de registro de candidatura**, tornando desnecessário o exame das condições de registrabilidade anteriormente apontadas pela Secretaria Judiciária.

Ante o exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA de GENIVAL ALVES DA SILVA à candidatura ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, pelo AVANTE, nas Eleições de 2026, e, em consequência, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de registro de candidatura, em razão da perda superveniente de seu objeto.

Determino à Secretaria Judiciária que proceda às **anotações e atualizações pertinentes no Sistema de Candidaturas – CAND**, fazendo constar a situação decorrente da renúncia ora homologada.

Nos termos do **art. 69, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.609/2019**, incluído pela Resolução TSE nº 23.754/2026, **intime-se o AVANTE, para ciência da renúncia**, na forma do art. 38 da referida Resolução.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência à PRE.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Juíza **Anna Graziella Santana Neiva Costa**

Relatora